



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATO TRT7.GP Nº 85, DE 2 DE ABRIL DE 2025

Altera o Ato TRT7.GP. nº 110, de 07 de junho de 2022, para assegurar a pais ou mães, genitores(as) monoparentais, e casais em união estável homoafetiva, o direito a usufruírem das licenças-maternidade e paternidade.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 556, de 30 de abril de 2024, que altera a Resolução CNJ nº 321, de 15 de maio de 2020, para assegurar aos pais ou às mães, genitores(as) monoparentais, e casais em união estável homoafetiva, o direito a usufruírem das licenças-maternidade e paternidade,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 11 do Ato TRT7.GP. nº 110, de 07 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 11. Os casos omissos ou as dúvidas na aplicação deste ato serão decididos pelo(a) Presidente do Tribunal.” (NR)

Art. 2º O Ato TRT7.GP. nº 110, de 07 de junho de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 4º-A e 4º-B:

“Art. 4º-A A licença prevista neste Capítulo se estende ao pai ou à mãe, genitores(as) monoparentais, que recorram a técnicas de inseminação artificial, fertilização in vitro e/ou necessitem de barriga solidária ou de aluguel, desde que ausente a parturiente na composição familiar.” (NR)

“Art. 4º-B Aos casais em união estável homoafetiva, que utilizem técnicas de inseminação artificial, fertilização in vitro e/ou necessitem de barriga solidária ou de aluguel, fica assegurado o direito de usufruírem das licenças nos seguintes termos:

I – apenas um(a) dos(as) companheiros(as) de casais homoafetivos terá direito à licença-maternidade;

II – o(a) outro(a) companheiro(a) poderá se afastar do trabalho por prazo igual ao da licença-paternidade.” (NR)

Art. 3º Promova a Assessoria Técnica de Publicações Oficiais-DEJT a adoção da flexão de gênero no inteiro teor do ATO TRT7.GP nº 110, de 07 de junho de 2022, em cumprimento ao disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 376, de 2 de março de 2021, que dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário Nacional, republicando-o e consolidando as alterações promovidas pelo presente ato.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 2 de abril de 2025.

FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Tribunal